

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 27:918

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea g) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e no artigo 3.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933, e do aludido artigo 3.º do decreto n.º 24:914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Comércio e Indústria, um crédito especial da quantia de 85.608\$, destinado a ocorrer ao pagamento da despesa a que se refere o artigo 3.º do presente decreto, devendo a mesma importância ser adicionada à verba inscrita no artigo 116.º, capítulo 9.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico de 1937 do segundo dos mencionados Ministérios.

Art. 2.º É anulada a importância de 85.608\$ na alínea b) «Inquérito industrial» do n.º 3) «Outros encargos», artigo 53.º «Encargos administrativos», do capi-

tulo 5.º «Direcção Geral da Indústria», do orçamento do Ministério do Comércio e Indústria aprovado para o mesmo ano económico.

Art. 3.º Em conta da verba de «Despesas de anos económicos findos» descrita no capítulo 9.º, artigo 116.º, do orçamento citado no artigo anterior, fica a 11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública autorizada a mandar satisfazer a importância de 85.607\$92(4) ao exportador de toros de pinho Tomaz Sanches da Gama, como reembolso do imposto ferroviário cobrado nas expedições do ano de 1936, ao abrigo do decreto-lei n.º 22:376, de 29 de Março de 1933, prorrogado até 31 de Dezembro de 1937 pelo decreto n.º 27:441, de 31 de Dezembro de 1936.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 2 de Agosto de 1937. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Betten-court — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.